



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER
PROCURADORIA JURÍDICA DE SCHROEDER/SC

PARECER N.º 171/2021 - PROJUR

Parecer oriundo do Setor de Licitações referente ao Processo de Licitação nº 211/2020-PMS, Modalidade Pregão Presencial Registro de Preços nº 98/2020-PMS.

1) SÍNTESE DOS FATOS

Solicita a consulente do Setor de Licitações, através do Ofício de nº 277/2021/SPGF/DRM, reanálise do Parecer nº 129/2021-PROJUR, referente ao Processo de Licitação nº 211/2020-PMS, Modalidade Pregão Presencial Registro de Preços nº 798/2020-PMS.

É o relatório.

2) DO PARECER

Pela documentação acostada, observamos que a consulente do Setor de Licitações realizou as consultas determinadas no Parecer Jurídico de nº 129/2021-PROJUR, sobrevivendo informação de que em relação ao item de nº 4 "a empresa segunda colocada alegou não conseguir fazer o valor ofertado na licitação (R\$ 430,00) e informou que sua nova proposta seria de no mínimo R\$ 460,00, porém não comprovou o aumento deste valor".

Desta forma, em relação ao item de nº 4, considerando que as demais empresas classificadas aceitaram entregar o item com alteração no valor e não comprovaram o aumento de valor, passamos a análise da documentação juntada pela contratada, onde observamos que as notas fiscais nº 271931 e nº 279513 não servem para cálculo de índice de reajuste, pois ambas são posteriores a data da formulação da proposta comercial, sendo assim deve ser cancelado o item de nº 4.

Salienta-se que, somente com a apresentação do documento fiscal que esta municipalidade poderá estabelecer quais os percentuais que devem ser aplicados sob os produtos em questão, que sofreram alteração de preços, alteração esta que, evidentemente também deve ser comprovada através da mesma documentação.

Quanto à documentação, esta deve ser com relação a todos os produtos que se pleiteia o reajuste, devendo a empresa apresentar os documentos fiscais



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

comprovando o valor de aquisição quando da formulação da proposta e do valor atualizado, que justifica a apresentação do presente pedido.

3) CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria **SUGERE** pelo **CANCELAMENTO** do item de nº 4 da Ata de Registro de Preços nº 89/2020.

É o parecer.

Schroeder (SC), 06 de julho de 2021.

Suzana P. Lopes.

SUZANA PEREIRA LOPES

Assessora Jurídica

OAB/SC n.º 60.105

De acordo

Daniel de Mello Massimino

DANIEL DE MELLO MASSIMINO

Procurador Municipal

OAB/SC n.º 27.807-B